



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.029

De 8 de Janeiro de 1974

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 6º, do artigo 140, da Lei nº 1794, de 26 de Julho de 1971 (Plano Diretor e codificação de normas para as construções, os loteamentos e o zoneamento).-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Dezembro de 1973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 1794, de 26 de julho de 1971 (Plano Diretor e codificação de normas para as construções, os loteamentos e o zoneamento), passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:-

"Artigo 140 -

§ 2º - As habitações coletivas (prédios de apartamentos), edifícios comerciais e mistos, não poderão ocupar mais de 80% (oitenta por cento) da área do lote e a área total da construção, não poderá ser superior a 6 (seis) vezes a área do lote, não sendo computadas as áreas de construção destinadas a estacionamento de automóveis, obrigatórias na proporção de uma vaga para cada 100 m2 (cem metros quadrados) de construção - no caso de edifício de apartamento e uma vaga para cada 50 m2 (cinquenta metros quadrados) para edifícios comerciais.-

§ 6º - As habitações particulares, isoladas, geminadas, populares e os conjuntos residenciais não poderão ter mais de dois pavimentos".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de Janeiro de 1974 - (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-